



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS

(Setembro/2026)





FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

CONTROLE DO DOCUMENTO

Item	Informação
Documento	Manual de Padronização dos Processos de Concessão e Revisão de Benefícios
Unidade gestora	Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS
Município	Não-Me-Toque/RS
Versão	1.0
Base normativa central	Lei Complementar Municipal nº 385/2025



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

SUMÁRIO

CONTROLE DO DOCUMENTO	2
1 DISPOSIÇÃO GERAL	5
1.1 Apresentação	5
1.2 Objetivo Geral	5
1.3 Objetivo Específico	5
1.4 Definição de Processos	5
1.5 Glossário	6
1.6 Tipos de Benefícios	7
2 REGRAS DE APOSENTADORIA	7
2.1 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho – art. 12 da LC nº 385/2025	7
Cálculo:	7
2.2 Aposentadoria compulsória – art. 13 da LC nº 385/2025	8
2.3 Aposentadoria voluntária comum – art. 14 da LC nº 385/2025	8
2.4 Aposentadoria por tempo de contribuição do segurado com deficiência – art. 15	8
2.5 Aposentadoria por idade do segurado com deficiência – art. 16	9
2.6 Aposentadoria voluntária especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde – art. 23	9
2.7 Aposentadoria voluntária especial do segurado professor – art. 24	9
2.8 Regra de transição – aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição – art. 35	9
2.9 Regra de transição – aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais – art. 36	10
2.10 Regra de transição – servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998 – art. 37	10
3 PENSÃO POR MORTE	11
3.1 Base de cálculo e cotas	11
3.2 Duração	12
4 REVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE	12
5 PROCESSOS	13
5.1 Aposentadoria Voluntária	13
Documentação mínima recomendada	13
Fluxo padronizado	13
5.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente	14



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Fluxo padronizado	14
5.3 Aposentadoria Compulsória	15
Fluxo padronizado	15
5.4 Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Prejudiciais à Saúde	15
Fluxo padronizado	16
5.5 Aposentadoria do Segurado com Deficiência.....	16
Fluxo padronizado	16
5.6 Pensão por Morte	17
Documentação mínima.....	17
Fluxo padronizado	17
5.7 Revisão de Benefício	18
Fluxo padronizado	18
6 CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO E REVISÃO	19
6.1 Lista de conferência antes da decisão	19
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20





FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

1 DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 Apresentação

O presente Manual é de uso institucional do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS do Município de Não-Me-Toque/RS e tem por finalidade aprimorar e padronizar os processos de trabalho relacionados à concessão e à revisão dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal.

O presente Manual foi elaborado para estabelecer e uniformizar as rotinas administrativas do FAPS de Não-Me-Toque, observando as regras previdenciárias estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 385/2025 e as necessidades operacionais do Regime Próprio de Previdência Social municipal.

Assim como o modelo de referência, este Manual deverá ser permanentemente atualizado quando houver alteração legislativa, regulamentar, jurisprudencial ou procedimental que repercuta na concessão, manutenção ou revisão dos benefícios.

1.2 Objetivo Geral

Estabelecer diretrizes para o recebimento, instrução, análise, decisão, implantação, encaminhamento aos órgãos de controle e arquivamento dos processos de concessão e revisão de aposentadorias e pensões por morte administradas pelo FAPS, promovendo maior segurança, uniformidade, transparência e rastreabilidade dos atos.

1.3 Objetivo Específico

- Padronizar a documentação necessária à instrução dos processos de benefícios previdenciários;
- Definir sequência mínima de atividades e responsabilidades em cada etapa;
- Reduzir retrabalho, inconsistências cadastrais e falhas de instrução;
- Facilitar a análise jurídica, atuarial, administrativa e de controle interno, quando cabível;
- Promover maior previsibilidade ao segurado e aos dependentes quanto à tramitação;
- Facilitar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS e demais órgãos competentes;
- Estabelecer procedimento para correção de falhas, diligências e revisões;
- Manter documentação suficiente para demonstrar a legalidade e a motivação do ato concessório.

1.4 Definição de Processos

Processo é o conjunto ordenado de atividades inter-relacionadas, iniciado por evento interno ou externo, que recebe informações e documentos, produz análises e decisões e gera resultado administrativo. Nos benefícios previdenciários, o processo deve refletir, de forma cronológica e verificável, a formação da convicção administrativa até a conclusão do benefício.

Os autos deverão ser organizados de modo a permitir a identificação da origem do requerimento, dos documentos utilizados, das diligências realizadas, das manifestações técnicas e jurídicas, da decisão, da publicação, da implantação e das providências posteriores.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Como regra, a sequência mínima compreende: PROTOCOLO/REQUERIMENTO → INSTRUÇÃO → ANÁLISE TÉCNICA → MANIFESTAÇÃO JURÍDICA, QUANDO CABÍVEL → CONTROLE/VALIDAÇÃO → DECISÃO → PUBLICAÇÃO → IMPLANTAÇÃO → CONTROLE EXTERNO → COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, QUANDO CABÍVEL → ARQUIVAMENTO.

Toda movimentação relevante deverá ser registrada no sistema administrativo/protocolo/pasta funcional utilizado(a) pelo Município, com despacho ou registro equivalente que permita reconstruir a tramitação.

1.5 Glossário

Termo	Definição
Aposentadoria por incapacidade permanente	Benefício devido ao segurado que seja considerado permanentemente incapaz para o trabalho e cuja condição não permita a readaptação, observados os procedimentos médicos e administrativos aplicáveis.
Aposentadoria compulsória	Benefício concedido automaticamente quando o servidor atingir 75 anos, nos termos da LC nº 385/2025.
Aposentadoria voluntária	Benefício requerido pelo segurado após o cumprimento dos requisitos legais de idade, tempo de contribuição e demais requisitos da regra aplicável.
Base de cálculo	Conjunto das remunerações e salários de contribuição utilizados para apuração do benefício, conforme a regra legal correspondente.
Cálculo por média	Apuração do benefício a partir da média das bases contributivas previstas na legislação.
Integralidade	CrITÉrio de cálculo que concede o benefício no valor da última remuneração do servidor ativo.
Paridade	CrITÉrio de reajuste que vincula a revisão do benefício às alterações aplicáveis aos servidores em atividade, quando assegurado pela regra legal. Não há previsão desse reajuste após a reforma.
Valor Real	CrITÉrio de reajuste que visa garantir o poder de compra do benefício ao longo dos anos, sendo geralmente aplicado o IPCA.
Proventos	Valor mensal do benefício de aposentadoria.
Pensão por morte	Benefício destinado aos dependentes do segurado falecido, calculado segundo a LC nº 385/2025.
Regra de transição	Regra destinada aos segurados que já eram titulares de cargo efetivo antes da reforma e que preencham as condições específicas estabelecidas pela LC nº 385/2025.
Tempo de contribuição	Período reconhecido para fins previdenciários, observada a legislação aplicável e as certificações emitidas pelos regimes de origem.
Tempo de efetivo exercício no serviço público	Período que a legislação considera para cumprimento do requisito de serviço público.
Tempo no cargo	Tempo de efetivo exercício exigido no cargo em que ocorrerá a aposentadoria.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Tempo de carreira	Tempo de exercício em carreira, quando exigido pela regra de transição.
TC/TCE-RS	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, órgão de controle externo competente para apreciação dos atos sujeitos a registro.
CTC	Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo regime previdenciário competente para certificação de períodos contributivos.
PPP/LTCAT/Laudo Individual	Documentos utilizados para demonstrar condições de trabalho e eventual exposição a agentes prejudiciais à saúde, quando exigidos.
Avaliação biopsicossocial	Avaliação utilizada para caracterização da deficiência, do grau e do período em que a condição esteve presente, conforme legislação aplicável.

1.6 Tipos de Benefícios

- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria voluntária comum para servidores que ingressaram após a reforma;
- Aposentadoria por tempo de contribuição do segurado com deficiência;
- Aposentadoria por idade do segurado com deficiência;
- Aposentadoria voluntária especial do segurado exposto a agentes prejudiciais à saúde;
- Aposentadoria voluntária especial do segurado professor;
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição;
- Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais pela regra de transição;
- Aposentadoria voluntária do servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998, nos termos da regra específica;
- Pensão por morte;
- Revisão de aposentadorias e pensões por morte.

2 REGRAS DE APOSENTADORIA

2.1 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho – art. 12 da LC nº 385/2025

Aplicável aos segurados quando constatada incapacidade permanente para o trabalho, observada a impossibilidade de readaptação e os procedimentos de avaliação médica previstos na legislação e nos regulamentos municipais.

Cálculo:

- Regra geral: 60% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos (§5º art. 25). O benefício será reajustado para manter o valor real;



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

- Se a incapacidade decorrer de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho: 100% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição correspondentes a 100% do período contributivo (§6º art. 25). O benefício será reajustado para manter o valor real;

2.2 Aposentadoria compulsória – art. 13 da LC nº 385/2025

Homem	Mulher
75 anos	75 anos

O benefício é devido ao segurado quando atingida a idade-limite de 75 anos. O cálculo corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 7.300 (sete mil e trezentos), equivalentes a 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, e multiplicado pelo valor apurado correspondente a 60% da média de 100% do período contributivo, acrescido de 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição. (§7º do art. 25). O benefício será reajustado para manter o valor real.

A concessão deverá ser processada de ofício, com controle da data em que o servidor completa a idade-limite e com vigência a partir do dia seguinte àquele em que o servidor completar 75 anos.

2.3 Aposentadoria voluntária comum – art. 14 da LC nº 385/2025

Homem	Mulher
65 anos de idade	62 anos de idade
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo

Aplicável aos servidores que ingressaram no cargo efetivo após a reforma, conforme marco temporal indicado pela LC nº 385/2025. O benefício corresponde a 60% da média de 100% do período contributivo, acrescido de 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição (§ 5º do art. 25). O benefício será reajustado para manter o valor real.

2.4 Aposentadoria por tempo de contribuição do segurado com deficiência – art. 15

Grau de deficiência	Homem	Mulher
Grave	25 anos	20 anos
Moderada	29 anos	24 anos
Leve	33 anos	28 anos
Serviço público	10 anos	10 anos
Cargo	5 anos	5 anos

O benefício corresponde a 100% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior (inciso I do § 8º do art. 25). O tempo utilizado deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme comprovação legal. O benefício será reajustado para manter o valor real.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

2.5 Aposentadoria por idade do segurado com deficiência – art. 16

Homem	Mulher
60 anos de idade	55 anos de idade
15 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência	15 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo

Essa regra exige 15 anos de contribuição exercidos em qualquer grau de deficiência, desde que devidamente comprovada. O benefício corresponde a 70% da média de 100% do período contributivo, acrescido de 1% por grupo de 12 contribuições mensais, limitado a 30% (inciso II do § 8º do art. 25). O benefício será reajustado para manter o valor real.

2.6 Aposentadoria voluntária especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde – art. 23

Homem	Mulher
60 anos de idade*	60 anos de idade*
25 anos de efetiva exposição e contribuição	25 anos de efetiva exposição e contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo

O cálculo segue a fórmula de 60% da média de 100% do período contributivo, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição (§ 5º do art. 25). A instrução deverá comprovar a efetiva exposição, mediante documentação técnica e funcional exigida pela legislação. O benefício será reajustado para manter o valor real.

*Observação, até a data da confecção deste manual, a ADI 6.309 não alcança as regras de aposentadoria especial dos Regimes Próprios de Previdência, conforme manifestado oficialmente pelo Ministério da Previdência, vide consulta Gescon nº L831341/2026. É recomendado verificar eventual modificação desse entendimento na data de solicitação do benefício.

2.7 Aposentadoria voluntária especial do segurado professor – art. 24

Homem	Mulher
60 anos de idade	57 anos de idade
25 anos de contribuição nas funções de magistério	25 anos de contribuição nas funções de magistério
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo

O cálculo segue 60% da média de 100% do período contributivo, com acréscimo de 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição (§ 5º do art. 25). A análise deverá conferir o efetivo exercício das funções de magistério exigidas pela legislação. O benefício será reajustado para manter o valor real.

2.8 Regra de transição – aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição – art. 35

Aplicável aos titulares de cargo efetivo que ingressaram no Município antes da reforma, conforme marco temporal da LC nº 385/2025.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Ano	Homem	Mulher
2025	60 anos	55 anos
2026	60 anos e 183 dias	55 anos e 183 dias
2027	61 anos	56 anos
2028	61 anos e 183 dias	56 anos e 183 dias
2029	63 anos	58 anos
Requisito	Homem	Mulher
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Serviço público	10 anos	10 anos
Cargo	5 anos	5 anos

Para professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 anos, na forma do art. 35, §2º.

Cálculo: para ingresso até 31/12/2003, 100% da média das últimas 120 competências anteriores à aposentadoria, conforme art. 39; para ingresso a partir de 01/01/2004, 100% da média das 80% maiores remunerações de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou início da contribuição, se posterior, conforme art. 35, §5º. O benefício será reajustado para manter o valor real.

2.9 Regra de transição – aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais – art. 36

Aplicável aos titulares de cargo efetivo que ingressaram no Município antes da reforma, conforme marco temporal da LC nº 385/2025.

Ano	Homem	Mulher
2025	65 anos	60 anos
2026	65 anos e 183 dias	60 anos e 183 dias
2027	66 anos	61 anos
2028	66 anos e 183 dias	61 anos e 183 dias
2029	68 anos	63 anos
Requisito	Homem	Mulher
Serviço público	10 anos	10 anos
Cargo	5 anos	5 anos

A proporcionalidade é calculada em relação a 35 anos de contribuição para homem e 30 anos para mulher, reduzidos em 5 anos para professor que comprove exclusivamente tempo efetivo em funções de magistério (§2º e §3º do art. 36). O cálculo da base segue as regras de ingresso previstas no art. 36, com 100% da média das últimas 120 competências para ingresso até 31/12/2003 e média das 80% maiores remunerações para ingresso a partir de 01/01/2004. O benefício será reajustado para manter o valor real.

2.10 Regra de transição – servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998 – art. 37

Aplicável aos titulares de cargo efetivo que ingressaram no Município antes da reforma, conforme marco temporal da LC nº 385/2025.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Ano	Homem	Mulher
2025	60 anos	55 anos
2026	60 anos e 183 dias	55 anos e 183 dias
2027	61 anos	56 anos
2028	61 anos e 183 dias	56 anos e 183 dias
2029	63 anos	58 anos
Requisito	Homem	Mulher
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Serviço público	25 anos	25 anos
Carreira	15 anos	15 anos
Cargo	5 anos	5 anos

Há a redução de 1 ano do requisito da idade para cada ano de contribuição excedente ao mínimo de 35 anos para homem e 30 anos para mulher. O cálculo observará a data de ingresso: até 31/12/2003, 100% da média das últimas 120 competências; a partir de 01/01/2004, 100% da média das 80% maiores remunerações. O benefício será reajustado para manter o valor real.

3 PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte será analisada segundo a LC nº 385/2025 e as regras aplicáveis aos dependentes, observando-se, para os falecimentos abrangidos pela reforma, a fórmula de cálculo e os prazos estabelecidos nos arts. 26 a 34.

3.1 Base de cálculo e cotas

Elemento	Regra
Cota familiar	50% da base de cálculo
Cota por dependente	10 pontos percentuais por dependente
Limite	100%
Segurado aposentado	Base corresponde ao valor da aposentadoria recebida na data do óbito
Segurado não aposentado	Base corresponde ao valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito na data do óbito
Dependente inválido ou com deficiência grave	100% até o limite máximo do RGPS, aplicando-se a cota apenas sobre o excedente, conforme art. 28, §2º

As cotas deverão ser aplicadas sobre a base de cálculo para definição da renda mensal inicial e rateadas entre os dependentes habilitados, não sendo as cotas extintas revertidas aos demais dependentes, observadas as regras legais de manutenção e cessação. O benefício será reajustado para manter o valor real.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

3.2 Duração

Situação	Prazo indicado no quadro esquemático
Filho/equiparado e irmão	Até 21 anos, salvo hipóteses legais de invalidez/deficiência grave
Cônjuge/companheiro – segurado com até 17 contribuições ou casamento/união estável iniciada há menos de 2 anos	4 meses, salvo se o falecimento decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional, hipótese em que aplicam-se os prazos de acordo com a idade do dependente
18 contribuições ou mais + pelo menos 2 anos de casamento/união estável	Prazo varia conforme a idade do dependente
Menos de 22 anos	3 anos
22 a 27 anos	6 anos
28 a 30 anos	10 anos
31 a 41 anos	15 anos
42 a 44 anos	20 anos
45 anos ou mais	Vitalícia

A cota individual também poderá ser extinta pela morte do pensionista ou pela cessação da invalidez/deficiência do dependente.

As idades poderão ser alteradas por decreto, observados os parâmetros estabelecidos no RGPS, conforme o quadro esquemático fornecido.

4 REVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE

A revisão consiste no reexame do benefício concedido, por iniciativa do beneficiário, de ofício, em razão de diligência de órgão de controle, por determinação judicial, por alteração relevante de situação jurídica ou funcional ou em outras hipóteses previstas na legislação.

- Revisão de tempo de contribuição ou de serviço;
- Alteração de fundamentação legal;
- Correção de cálculo ou de memória de cálculo;
- Revisão de enquadramento ou de condição que repercuta no benefício;
- Revisão decorrente de decisão judicial;
- Revisão decorrente de diligência ou determinação do TCE/RS;
- Revisão de aposentadoria por incapacidade em razão de reavaliação médica, quando cabível;
- Correção de erro material ou administrativo.

O processo de revisão deverá identificar expressamente a origem da revisão, a questão submetida a exame, os documentos utilizados, a legislação aplicável e a conclusão quanto à manutenção, alteração ou cessação do benefício.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

5 PROCESSOS

Os procedimentos abaixo estabelecem a rotina mínima a ser observada pelo FAPS. A sequência poderá ser adaptada às peculiaridades do caso concreto, desde que preservadas a motivação, a documentação necessária, a análise da legalidade e a rastreabilidade do processo.

5.1 Aposentadoria Voluntária

Esta instrução contempla as aposentadorias voluntárias comuns e as regras de transição previstas na LC nº 385/2025.

Documentação mínima recomendada

- Requerimento de aposentadoria;
- Documento de identificação e CPF;
- Comprovante de endereço, quando exigido pelo procedimento municipal;
- Documentação funcional completa e atualizada;
- Portaria/ato de nomeação e, quando necessário, atos de alteração funcional;
- Certidões e registros necessários à apuração do tempo de contribuição;
- CTC(s) de outros regimes, quando houver tempo averbado;
- Mapa/planilha de tempo de contribuição e de serviço público;
- Comprovação do tempo no cargo e, quando aplicável, da carreira;
- Documentação de magistério, quando se tratar de professor;
- Documentação relativa a períodos especiais ou de deficiência, quando aplicável;
- Último contracheque e documentos necessários à apuração da base de cálculo;
- Memória de cálculo e demonstrativo do benefício;
- Declarações exigidas quanto a acumulação de benefícios/cargos, quando cabíveis;
- Pareceres e demais documentos decorrentes da instrução.

Fluxo padronizado

Etapa	Procedimento
1	Receber e protocolar o requerimento, verificando a identificação do segurado e a documentação inicial.
2	Conferir a completude da documentação. Havendo pendência sanável, realizar diligência/notificação para complementação.
3	Obter e conferir os assentamentos funcionais, atos de nomeação, alterações, afastamentos e registros de contribuição.
4	Apurar o tempo de contribuição, tempo de serviço público, tempo no cargo e demais requisitos da regra pretendida.
5	Conferir as CTCs e demais documentos de períodos externos, quando houver.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

6	Identificar todas as regras potencialmente aplicáveis e registrar a regra utilizada para a concessão.
7	Elaborar a memória de cálculo e o demonstrativo do valor inicial do benefício.
8	Submeter o processo à análise jurídica e/ou às instâncias de controle previstas na rotina municipal, quando cabível.
9	Proferir a decisão administrativa e, sendo deferido, elaborar o ato de concessão.
10	Publicar o ato e providenciar o cadastro do benefício no sistema de folha.
11	Encaminhar o processo ao TCE/RS, na forma e no prazo regulamentares.
12	Após as providências de controle externo e de compensação previdenciária, quando cabível, realizar a digitalização/organização e arquivamento.

5.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente

O processo será instaurado a partir da avaliação médica oficial e dos procedimentos administrativos relacionados à incapacidade e à impossibilidade de readaptação, observada a legislação municipal.

- Identificação funcional do segurado;
- Relatórios, laudos e conclusões da avaliação médica oficial;
- Documentação referente à readaptação, quando aplicável;
- Histórico funcional e contributivo;
- Documentação para cálculo da média;
- Informação sobre a origem da incapacidade, especialmente para distinguir acidente de trabalho/doença profissional ou do trabalho das demais hipóteses;
- Declarações relativas à acumulação de benefícios, quando exigidas;
- Memória de cálculo e demonstrativo;
- Decisão, ato de concessão e publicação.

Fluxo padronizado

Etapa	Procedimento
1	Recebimento da conclusão da avaliação médica oficial.
2	Verificação da incapacidade permanente e da impossibilidade de readaptação.
3	Identificação da natureza da incapacidade e da regra de cálculo aplicável.
4	Levantamento do histórico contributivo e apuração da média.
5	Elaboração da memória de cálculo.
6	Análise jurídica/controle, quando cabível.
7	Decisão e emissão/publicação do ato.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

8	Cadastro do benefício em folha.
9	Encaminhamento ao TCE/RS e demais providências de controle.
10	Após as providências de controle externo e de compensação previdenciária, quando cabível, arquivamento e registro para futuras reavaliações, quando legalmente exigíveis.

5.3 Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória deverá ser acompanhada de forma preventiva pelo setor responsável pelos assentamentos funcionais, evitando que o servidor permaneça em atividade após atingir a idade-limite.

Fluxo padronizado

Etapa	Procedimento
1	Monitorar idade dos servidores titulares de cargo efetivo.
2	Identificar o servidor que completará 75 anos e abrir o procedimento de ofício.
3	Juntar documentação funcional, contributiva e remuneratória.
4	Apurar a data de implemento da idade e a data de início do benefício.
5	Calcular o benefício segundo o art. 13 da LC nº 385/2025.
6	Submeter às instâncias de análise/controlado aplicáveis.
7	Emitir e publicar o ato.
8	Cadastro do benefício em folha.
9	Encaminhar ao TCE/RS na forma regulamentar.
10	Providenciar compensação previdenciária, quando cabível, e arquivamento.

5.4 Aposentadoria Especial por Exposição a Agentes Prejudiciais à Saúde

A instrução deve comprovar a efetiva exposição e o cumprimento do período contributivo exigido, mediante documentação técnica e funcional compatível com a legislação aplicável.

- Requerimento;
- Documentação funcional;
- CTC, quando houver períodos externos;
- PPP e demais documentos técnicos aplicáveis;
- LTCAT/laudos ambientais, laudo individual ou documentos equivalentes, quando exigidos;
- Informações sobre lotação, cargo, atividades e períodos de exposição;
- Apuração dos 25 anos de efetiva exposição e contribuição;
- Comprovação de 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo;
- Declarações relativas à acumulação de benefícios, quando exigidas;
- Memória de cálculo e demonstrativo.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Fluxo padronizado

Etapa	Procedimento
1	Protocolar requerimento e conferir documentação.
2	Identificar períodos alegados como especiais.
3	Analisar documentação técnica e funcional de cada período.
4	Confirmar efetiva exposição e tempo mínimo de 25 anos.
5	Conferir idade, serviço público e tempo no cargo.
6	Calcular o benefício conforme art. 23 e art. 25 da LC nº 385/2025.
7	Submeter às instâncias de controle aplicáveis.
8	Decidir, publicar e cadastrar benefício em folha.
9	Encaminhar ao TCE/RS e adotar demais providências, como a compensação previdenciária, quando cabível, e posterior arquivamento.

5.5 Aposentadoria do Segurado com Deficiência

O processo deverá conter elementos suficientes para comprovar a existência da deficiência, seu grau e o período em que a condição esteve presente, bem como o tempo contributivo cumprido nessa condição.

- Requerimento;
- Documentação médica e funcional pertinente;
- Documentos comprobatórios da deficiência;
- Avaliação biopsicossocial ou procedimento equivalente exigido pela legislação;
- Identificação do grau e da data de início da deficiência;
- CTC(s) contendo, quando necessário, a identificação dos períodos cumpridos na condição de pessoa com deficiência;
- Declarações relativas à acumulação de benefícios, quando exigidas;
- Mapa de tempo contributivo específico;
- Memória de cálculo.

Fluxo padronizado

Etapa	Procedimento
1	Protocolar e conferir a documentação.
2	Realizar avaliação da deficiência e do período de sua ocorrência, segundo procedimento legal.
3	Classificar o grau da deficiência.
4	Apurar o tempo contributivo cumprido na condição de pessoa com deficiência.
5	Verificar enquadramento na aposentadoria por tempo ou por idade.
6	Calcular o benefício segundo os arts. 15, 16 e 25 da LC nº 385/2025.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

7	Submeter às instâncias de controle.
8	Decidir, publicar, cadastrar benefício em folha e encaminhar ao TCE/RS.
9	Solicitar compensação previdenciária, quando cabível, e arquivar o processo com preservação dos documentos médicos sob as cautelas de sigilo aplicáveis.

5.6 Pensão por Morte

O processo de pensão por morte será instaurado mediante requerimento do dependente ou representante legal, acompanhado da certidão de óbito e dos documentos necessários à comprovação da qualidade de dependente.

Documentação mínima

- Requerimento de pensão por morte;
- Certidão de óbito;
- Documento de identificação e CPF do requerente;
- Comprovante de residência, quando exigido;
- Documentação comprobatória da condição de dependente;
- Documentos relativos ao casamento/união estável, filiação, tutela, invalidez ou deficiência, conforme o caso;
- Documentação funcional e contributiva do segurado;
- Se aposentado: ato de concessão, memória de cálculo e informações do benefício;
- Se ativo: dados funcionais, remuneratórios e contributivos necessários ao cálculo;
- Declarações relativas à acumulação de benefícios, quando exigidas;
- Memória de cálculo da pensão e rateio entre dependentes;
- Demonstrativo da renda mensal inicial e da duração da cota.

Fluxo padronizado

Etapa	Procedimento
1	Receber o requerimento e a certidão de óbito.
2	Conferir a documentação e notificar para complementação, se necessário.
3	Identificar todos os possíveis dependentes e a classe legal correspondente.
4	Verificar a qualidade de dependente na data do óbito e os documentos comprobatórios.
5	Apurar se o segurado era aposentado ou ativo na data do óbito.
6	Determinar a base de cálculo segundo o art. 28.
7	Aplicar a cota familiar de 50% e as cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até 100%, observadas as exceções legais.
8	Apurar duração do benefício/cota conforme art. 30.
9	Elaborar memória de cálculo e rateio.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

10	Submeter às instâncias de análise e controle aplicáveis.
11	Emitir e publicar o ato de concessão.
12	Cadastrar a pensão no sistema de folha.
13	Encaminhar ao TCE/RS e adotar providências de compensação previdenciária, quando cabível.
14	Arquivar o processo.

5.7 Revisão de Benefício

A revisão poderá decorrer de requerimento do beneficiário, iniciativa administrativa, diligência do TCE/RS, determinação judicial, reavaliação médica ou identificação de erro material ou de cálculo.

- Identificar precisamente o objeto da revisão;
- Juntar o processo originário ou extrair dele os documentos relevantes;
- Registrar a situação atual do benefício;
- Apurar a legislação vigente na data da concessão e, quando necessário, a legislação posterior aplicável;
- Refazer os cálculos quando a revisão envolver valor;
- Quantificar eventuais diferenças;
- Observar contraditório e comunicação ao interessado quando a alteração puder reduzir ou cessar o benefício, conforme a legislação aplicável;
- Emitir manifestação jurídica/controlar quando cabível;
- Proferir decisão fundamentada;
- Publicar ato de revisão, quando necessário;
- Implantar o novo valor ou condição;
- Comunicar ao TCE/RS e adotar as providências decorrentes, quando cabíveis.

Fluxo padronizado

Etapa	Procedimento
1	Origem da revisão → requerimento, ofício, TCE/RS, judicial ou reavaliação.
2	Análise do motivo e do processo originário.
3	Diligências e complementação.
4	Reprocessamento jurídico e/ou cálculo.
5	Manifestação das instâncias competentes.
6	Decisão fundamentada.
7	Publicação e implantação, se procedente.
8	Comunicações, controle externo e arquivamento.



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

6 CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO E REVISÃO

- Os processos devem ser instruídos de forma cronológica e suficientemente documentada para demonstrar a legalidade do benefício.
- Documentos digitais devem preservar autenticidade, integridade e possibilidade de consulta durante todo o período de guarda.
- Documentos médicos e informações sensíveis devem observar restrição de acesso e as cautelas decorrentes da legislação de proteção de dados.
- Quando houver documentação incompleta, a unidade responsável deverá realizar diligência clara, especificando o documento ou informação necessária.
- Não deve ser proferida decisão baseada exclusivamente em informação informal ou sem documento que permita sua verificação.
- Os períodos de contribuição oriundos de outros regimes devem ser considerados conforme certificação válida e legislação aplicável.
- Os cálculos devem indicar a regra legal, a base de cálculo, o período considerado, os índices aplicados, o coeficiente e o resultado final.
- Atos de concessão e revisão devem ser publicados na forma exigida pela legislação municipal.
- Após a concessão, devem ser realizadas as providências de implantação, cadastro no sistema de folha, controle externo, compensação previdenciária quando cabível e arquivamento.
- Eventual diligência do TCE/RS deverá ser tratada em processo próprio ou no processo originário, conforme a sistemática adotada pelo Município, com registro da providência adotada.
- Os procedimentos deste manual não afastam a aplicação de alterações legislativas, regulamentares ou determinações dos órgãos de controle que sejam posteriores à sua aprovação.

6.1 Lista de conferência antes da decisão

Item de controle	Conferido
Identificação do segurado/dependente	☐
Requerimento ou origem do processo	☐
Documentação funcional	☐
Tempo de contribuição	☐
Tempo de serviço público	☐
Tempo no cargo/carreira, quando exigido	☐
CTCs e períodos externos	☐
Documentos especiais/deficiência/magistério, quando aplicável	☐
Regra legal de concessão identificada	☐
Declaração de acúmulo ou não de benefício	☐
Memória de cálculo	☐
Demonstrativo da renda mensal inicial	☐



FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores Municipais
de Não-Me-Toque

Análise jurídica/controle, quando cabível	☐
Decisão fundamentada	☐
Ato de concessão/revisão	☐
Publicação	☐
Cadastro em folha	☐
Encaminhamento ao TCE/RS, quando cabível	☐
Compensação previdenciária, quando cabível	☐
Arquivamento	☐

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Manual constitui instrumento de padronização das rotinas de concessão e revisão dos benefícios do FAPS do Município de Não-Me-Toque/RS. Sua aplicação busca nortear e auxiliar a atuação do servidor público, visando promover uniformidade, segurança, transparência e rastreabilidade, permitindo que cada processo demonstre, de maneira objetiva, os requisitos considerados, os documentos utilizados, os cálculos realizados, as manifestações técnicas e a decisão administrativa, sem prejuízo de futuras alterações ou de adequações conforme as necessidades da administração e ao caso concreto a ser analisado.

Não-Me-Toque/RS, 24 de setembro de 2026.

MIRIAN ROSVITA SCHUMANN
Dirigente do FAPS

GIAN DE FARIA
Coordenador do Setor de Previdência